

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 144/2020-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 25.983.961,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais); Processo Sei nº 05961/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 20.959.961,00, R. de Capital R\$ 5.024.000,00; totalizando em R\$ 25.983.961,00.
- Despesas correntes R\$ 22.382.146,00, D. de Capital R\$ 3.601.815,00 e Reservas R\$ 1.270.500,00; totalizando em R\$ 25.983.961,00.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.129, DE 19 NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 151/2020-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 15.882.321,35 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos); Processo Sei nº 05899/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 12.947.321,35, R. de Capital R\$ 2.935.000,00; totalizando em R\$ 15.882.321,35.
- Despesas correntes R\$ 11.201.515,09, D. de Capital R\$ 770.000,00 e Reservas R\$ 3.910.806,26; totalizando em R\$ 15.882.321,35.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU: Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea do exercício 2020, com redução do orçamento atual, no valor de R\$ 30.750.000,00, passando de R\$ 232.750.000,00, para R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), representando uma redução de 13,21%; Processo SEI nº 05784/2019.

- Receitas correntes R\$ 160.000.000,00, R. de Capital R\$ 500.000,00 e S. Financeiro R\$ 45.500.000,00, totalizando em R\$ 202.000.000,00.
- Despesas correntes R\$ 190.518.000,00 e D. de Capital R\$ 11.432.000,00, totalizando em R\$ 202.000.000,00.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, considerando a Lei nº 4.320/1964 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU: Homologar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício 2021, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); Processo SEI nº 04780/2020.

- Receitas Correntes R\$ 159.860.000,00 e Receitas de Capital R\$ 140.000,00, totalizando em R\$ 160.000.000,00.
- Despesas Correntes R\$ 151.000.000,00; D. Capital R\$ 8.000.000,00; e Reservas R\$ 1.000.000,00, totalizando em R\$ 160.000.000,00

JOEL KRUGER
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2021.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10):

I - para os nutricionistas: R\$ 415,57 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2021, sem qualquer desconto; b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021.

§ 2º O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2021, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento): a) nutricionistas: R\$ 374,01 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 187,01 (cento e oitenta e sete reais e um centavo). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 636, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9):

I - para os Nutricionistas: R\$ 452,57 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

II - para os Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 226,28 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

§ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2021, sem qualquer desconto; b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2021, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento): a) Nutricionistas: R\$ 407,31 (quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos); b) Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 203,65 (duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 637, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: § 1º Para as pessoas jurídicas abaixo relacionadas: valor de R\$ 581,52 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos):

I - microempresas e empresas de pequeno porte;

II - restaurantes comerciais;

III - empresas que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal;

IV - empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais descritas no objeto social da empresa; e

V - pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.

§ 2º Para as demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, serão adotados os valores abaixo conforme a faixa de capital social da empresa:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 785,84
De 50.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.571,67
De 200.000,01 até 500.000,00	R\$ 2.357,50
De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 3.143,36
De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	R\$ 3.929,17
De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	R\$ 4.715,02
Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.286,68

§ 3º Com exceção das Eirelis (empresas individuais de responsabilidade limitada), as empresas cujo único sócio seja Nutricionista regularmente inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Nutricionistas enquadradas em quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, quando requerido, e após deferimento pelos respectivos Regionais, ficarão isentos do pagamento da anuidade prevista no artigo supracitado, desde que o sócio nutricionista esteja em dia com o pagamento de sua anuidade no exercício de 2021.

§ 4º Os Microempreendedores Individuais (MEI) terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Parágrafo único. A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis.

Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2021;

II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2021;

III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

